



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer nº 370 /COGSE/SEAE/MF

Brasília, 08 de setembro de 2000.

**Referência:** Ofício nº 023/00 GAB/SDE/MJ, de 06 de janeiro de 2000.

**Assunto:** Ato de Concentração n.º 08012.000099/00-41.

**Requerentes:** Terra Networks Brasil S/A e Guarulhosnet Provedor de Acesso e Comércio Ltda.

**Operação:** Aquisição pela Terra Networks Brasil S/A da empresa Guarulhosnet Provedor de Acesso e Comércio Ltda. no setor de provimento de acesso e outros serviços relacionados à Internet.

**Recomendação:** aprovação, sem restrições.

**Versão:** pública.

---

“O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.”

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do Art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas Terra Networks Brasil S/A e Guarulhosnet Provedor de Acesso e Comércio Ltda.

## **1. Das Requerentes**

### **1.1 Adquirente**

1. A Terra Networks Brasil S/A (nova denominação da Nutec Informática S/A), doravante denominada Terra, é uma sociedade anônima com sede na Rua Silvério, 1.111, Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul. É uma empresa controlada pela Terra Networks S/A - sociedade do grupo espanhol Telefônica -, criada em dezembro de 1998, que tem como objetivo o provimento de acesso à Internet e outros serviços baseados no protocolo Internet (IP), a oferta de serviços e conteúdos interativos, a realização de ofertas a clientes no âmbito interativo, bem como a identificação, financiamento e desenvolvimento de oportunidades de negócio utilizando-se da Internet como meio. Por sua vez, no Brasil, a Telefônica é um grupo empresarial especializado em soluções de telecomunicações cujas operações iniciaram em 1996, com aquisição de capital acionário da Companhia Riograndense de Telecomunicações (CRT).

2. Em junho de 1999, a Terra Networks S/A, então denominada Telefônica Interactiva S/A, associou-se à RBS Administração e Cobranças Ltda., sociedade do grupo RBS, com o propósito de adquirir o controle da Nutec Informática S/A, antiga denominação da Terra Networks Brasil S/A (ato de concentração n.º 0812.006253/99-46, em análise no Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência). Entretanto, em agosto do mesmo ano, as referidas empresas decidiram encerrar a parceria.

3. É importante mencionar que a Terra Networks Brasil S/A está associada ao ZAZ, um provedor de conteúdo para Internet. Antes do ato de Concentração n.º 0812.006253/99-46, a Terra Networks Brasil S/A era um provedor de acesso à Internet e o ZAZ, um “portal”. Após essa operação, passou a existir apenas um provedor e um portal, o ZAZ. Esta configuração não foi alterada pelo fim da parceria entre a RBS e a Terra Networks S/A, nem pela nova denominação assumida pela Telefônica Interactiva S/A.

4. Desde 1998, o grupo Telefônica tem efetuado diversas aquisições em todo território brasileiro, dentre as quais negociações com empresas provedoras de acesso à Internet.<sup>1</sup> A

---

<sup>1</sup> As operações estão descritas sucintamente pelas requerentes nos autos do processo

Telefônica Interactiva S/A não obteve faturamento em 1998, visto que foi criada em dezembro daquele ano. A Telefônica Internacional S/A, por sua vez, faturou, em 1998,<sup>2</sup> R\$ 9.080.000.000,00 (nove bilhões e oitenta milhões de reais) no Brasil, US\$ 2.921.000.000,00 (dois bilhões, novecentos e vinte e um milhões de dólares) ou R\$ 3.564.000.000,00 (três bilhões quinhentos e sessenta e quatro milhões de reais) no Mercosul<sup>3</sup> e US\$ 20.335.000.000,00 (vinte bilhões, trezentos e trinta e cinco milhões de dólares) ou R\$ 24.587.000,00 (vinte e quatro bilhões, quinhentos e oitenta e sete milhões de reais) no resto do mundo.<sup>4</sup>

## 1.2 Adquirida

5. A Guarulhosnet Provedor de Acesso e Comércio Ltda., doravante denominada Guarulhosnet, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Rua Santo Antônio, 294, conjunto 601, na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo. A empresa oferece, na cidade de Guarulhos e na região metropolitana de São Paulo, serviços de provimento de acesso discado e dedicado à Internet, hospedagem de páginas virtuais (“web hosting”), assim como registros de domínios à pessoas físicas e jurídicas e espaço para publicidade virtual. Apresentou um faturamento de R\$ 10.375,25 no ano de 1998,<sup>5</sup> dos quais 87,5% auferidos na cobrança pelo acesso discado à Internet, 10,1% em hospedagem de páginas, 1% no registro de domínios, 0,5% no acesso dedicado (IP dedicado) e 0,9% na oferta de espaço para publicidade virtual.<sup>6</sup> A Guarulhosnet não informou a existência de pontos de presença em outras localidades.<sup>7</sup> O capital da sociedade era de R\$ 10.000,00, distribuídos entre os sócios como mostra a Tabela N.º 1.

<sup>2</sup> As requerentes informam que o faturamento de 1999 ainda não estava disponível.

<sup>3</sup> Somente Argentina.

<sup>4</sup> Cotação de 31.12.98, quando US\$ 1,00 = R\$ 1,2079.

<sup>5</sup> As requerentes informam, em correspondência enviada pelo representante legal em 10 de julho de 2000, que o baixo faturamento anual apresentado inicialmente se deve ao fato de que a empresa foi criada em 1997, mas suas atividades somente tiveram início no final de 1998, com a integralização do capital social no valor de R\$ 10.000,00. Adicionam, porém, que a empresa teve um faturamento de R\$ 106.897,99 até novembro de 1999, (este montante não inclui o faturamento de outubro, não disponibilizado). Informam ainda que não houve faturamento em dezembro de 1999, mês no qual se deu a operação.

<sup>6</sup> Valores fornecidos em resposta ao ofício 636 MF/Seae/Cogse, de 25.02.2000.

<sup>7</sup> Pontos de Presença (PDP), “popservers”, ou “PoP” são meios pelos quais o usuário pode acessar a Internet fazendo uma chamada telefônica local, mesmo que seu provedor esteja sediado em outra cidade. Funcionam como filiais em mercados regionais ou podem ser supridos por um provedor de “backbone”, que estabelece um contrato de serviço específico para tal finalidade.

**Tabela N.º 1**  
**Composição societária da Guarulhosnet**

<b>Sócios</b>	<b>Quantidade de quotas</b>	<b>Valor das quotas</b>	<b>Participação societária</b>
Ulisses dos Santos Batista	9.000	9.000	90%
Nivaldo Ferro Carlos	1.000	1.000	10%
<b>Total</b>	<b>10.000</b>	<b>10.000</b>	<b>100%</b>

Fonte: requerentes.

## **2. Da Operação**

6. A operação notificada consiste na incorporação pela Terra Networks Brasil S/A da plataforma de assinantes dos serviços de acesso à Internet, hospedagem de páginas, registros de domínios, bem como dos direitos e das ações dos respectivos contratos, escritos ou não da empresa Guarulhosnet Provedor de Acesso e Comércio Ltda., conforme descrito no “Contrato Particular de Compra e Venda”, fornecido pelas requerentes. A operação, que não foi apresentada a nenhuma outra agência antitruste, ocorreu em 14 de dezembro de 1999 e teve valor de (*confidencial*) a serem pagos da seguinte forma: (*confidencial*).<sup>8</sup>

7. As requerentes alegam que a notificação do ato somente se faz necessária para dar cumprimento ao § 3º do artigo 54 da lei 8.884, de junho de 1994, em virtude de a requerente Terra Networks Brasil S/A ser controlada pela Terra Networks S.A, que por intermédio de seu grupo empresarial, obteve faturamento bruto anual superior a R\$ 400.000.000,00. Alegam, no entanto, que da operação não resulta qualquer alteração no mercado de provimento à Internet.

## **3. Definição do Mercado Relevante**

### **3.1 Mercado Relevante de Produto**

8. O mercado relevante de produto desta operação é definido como o de provimento de acesso à Internet via linha telefônica discada, que representa a principal atividade (87,5% do faturamento total) da empresa Guarulhosnet, a adquirida.<sup>9</sup>

<sup>8</sup> A empresa solicita sigilo quanto ao valor da operação, pois alegam ser informação privilegiada, que poderia colocar as requerentes em desvantagem perante os demais concorrentes.

<sup>9</sup> Os demais mercados nos quais atua a Guarulhosnet representam frações bem menos significativas do faturamento da empresa: (10,1% em hospedagem de páginas, 1% no registro de domínios, 0,5% no acesso dedicado (IP dedicado) e 0,9% na oferta de espaço para publicidade virtual) e, por isso, não foram descritos.

9. O provimento de acesso à Internet via linha telefônica discada é um serviço definido como valor adicionado<sup>10</sup>, oferecido por empresas conhecidas como “provedores de acesso”, que possibilitam a seus usuários o acesso à Internet e à informação nela existente. Para o usuário, o provedor de acesso, ou seu ponto de presença, pode ser considerado como o ponto mais próximo à espinha dorsal (“backbone”) da Internet.<sup>11</sup> O acesso discado é a forma mais tradicional de provimento, em que o provedor de acesso adquire (ou aluga) de um provedor de backbone um canal para comunicação de dados dedicado de alta capacidade e conecta o usuário por meio de uma linha telefônica comum.<sup>12</sup> Esse trecho de ligação entre o provedor de acesso e o usuário é chamado de “última milha”.

10. O valor cobrado pelo acesso discado está associado a um plano de utilização, definido, em contrato, entre o assinante e o provedor de acesso. O valor da chamada telefônica é pago pelo usuário à operadora de telecomunicações juntamente com o valor cobrado pelas chamadas para comunicação de voz. A qualidade do serviço depende, sobretudo, da infra-estrutura de telecomunicações que conecta o usuário ao provedor na “última milha”,<sup>13</sup> da capacidade do canal para transmissão de dados que conecta o provedor

---

<sup>10</sup> A norma 004/95 da Anatel que regula o uso de meios da Rede Pública de Telecomunicações para o provimento e utilização de Serviços de Conexão à Internet define Serviço de Valor Adicionado como “serviço que acrescenta a uma rede preexistente de um serviço de telecomunicações, meios ou recursos que criam novas utilidades específicas, ou novas atividades produtivas, relacionadas com o acesso, armazenamento, movimentação e recuperação de informações”.

<sup>11</sup> A Internet é organizada na forma de espinhas dorsais (“backbones”), que são estruturas de rede capazes de manipular grandes volumes de informações, constituídas basicamente por roteadores de tráfego interligados por circuitos de alta velocidade. Segundo o Comitê Gestor da Internet no Brasil, há seis backbone nacionais e seus respectivos provedores são: a RNP ([www.rnp.br](http://www.rnp.br)), de cunho mais científico, a Embratel ([www.embratel.net.br](http://www.embratel.net.br)); o Banco Rural ([www.homesopping.com.br](http://www.homesopping.com.br)); a Unisys ([www.unisys.com.br](http://www.unisys.com.br)); a Global One ([www.global-one.net](http://www.global-one.net)) e a IBM ([www.ibm.com.br](http://www.ibm.com.br)).

<sup>12</sup> A definição desta infra-estrutura de telecomunicações está inserida no Plano Geral de Metas para a universalização do serviço telefônico fixo comutado prestado no regime público, aprovado pelo Decreto nº 2.592, de 15 de maio de 1998 (PGM), que a define como o “serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia”.

<sup>13</sup> Embora em algumas localidades no Brasil ainda haja insuficiência de oferta de infra-estrutura de telecomunicações, a norma 004/95 da Anatel, que regula o uso de meios da rede pública de telecomunicações para acesso à Internet, determina em seu item 5.4. que “as Entidades Exploradoras de Serviços Públicos de Telecomunicações não discriminarão os diversos PSCIs [Prestadores de Serviço de Conexão à Internet] quando do provimento de meios da Rede Pública de Telecomunicações para a prestação dos Serviços de Conexão à Internet. Os prazos, padrões de qualidade e atendimento e, os valores praticados serão os regularmente fixados na prestação do Serviço de Telecomunicações utilizado.” Há também novas propostas sendo geradas pelo Comitê sobre Infra-estrutura Nacional de Informações (C-INI), instituído pela Anatel em 17 de junho de 1998, que tem o “objetivo de formular ao CD [Conselho Diretor da Anatel] proposições e recomendações relacionadas ao setor de telecomunicações que contribuam para o desenvolvimento e o uso da

de acesso ao provedor de backbone da Internet e, em última instância, da capacidade do próprio backbone.<sup>14</sup>

11. Poder-se-ia apontar o provimento de acesso gratuito, oferecido por diversas empresas especializadas, como um serviço substituto do acesso discado cobrado, pois o formato técnico utilizado é o mesmo ou bastante semelhante. Entretanto, o acesso gratuito tem-se consolidado como um serviço complementar ao acesso cobrado, já que o usuário é livre para utilizar qualquer provedor que esteja disponível.<sup>15</sup> Ademais, sua própria caracterização como um mercado e conseqüente comparação é dificultada, por não existir um preço associado ao fornecimento do serviço.

12. Por outro lado, o desenvolvimento tecnológico e o intenso processo de convergência de várias mídias têm feito emergir um segmento de acesso cobrado à Internet por meio de outras tecnologias, também chamadas de acesso por “banda larga”, entre as quais se destacam o acesso via cabo e o ADSL.<sup>16</sup> O acesso por meio dessas outras tecnologias poderá tornar-se futuramente uma alternativa para os consumidores brasileiros, sobretudo para o acesso discado, mas, no presente, não deve ser considerado substituto perfeito, pois não está disponível em todas as áreas, tem preços mais altos e não há evidências de que, no período de um ano, venha baixar seus preços a ponto de o usuário substituir seu acesso discado por essas tecnologias. Nota-se que, seguindo uma tendência mundial, a participação de mercado destes segmentos tem aumentado gradualmente, mas é ainda bastante reduzida no presente.<sup>17</sup> Denota-se, portanto, que o acesso via outras tecnologias é mais dispendioso e, na atualidade, não pode ser considerado substituto para o acesso discado.

---

Infra-estrutura Nacional de Informações. Cabe ao C-INI abordar, prioritariamente, os aspectos relativos aos temas de educação, saúde, serviços de governo, comércio eletrônico, novas tecnologias e os construtores da INI, interagir com entidades envolvidas na construção da INI e identificar barreiras que estejam dificultando o seu desenvolvimento no País” segundo o Termo de Referência do C-INI “Projeto Oi00”, de junho de 1999.

<sup>14</sup> A qualidade dos equipamentos utilizados, o número de usuários do provedor de acesso conectados num mesmo instante e outros fatores técnicos podem influir na qualidade do serviço.

<sup>15</sup> Não há estatísticas confiáveis quanto ao padrão de utilização do acesso gratuito.

<sup>16</sup> ADSL - Asymmetrical Digital Subscriber Line é uma tecnologia que compartilha o mesmo par de fios de cobre usado pela linha telefônica residencial ou comercial até a central telefônica mais próxima, para trafegar dados e voz simultaneamente, sem interferência nos serviços. Com o ADSL o computador pode ficar conectado permanentemente à Internet e a ligação cai direto em um backbone. A velocidade de conexão (256,768 ou 1540 Kbps) também é maior.

<sup>17</sup> Por exemplo, a TVA, uma operadora de TV a cabo, oferece serviço de acesso à Internet por R\$ 65,00 para seus assinantes e por R\$ 79,00 para os não assinantes, além do custo para compra ou aluguel do modem e

### 3.2 Mercado Relevante Geográfico

13. Embora o mercado de provimento de acesso à Internet via linha telefônica discada esteja sendo progressivamente dominado por empresas de porte nacional, é necessário que essas se estabeleçam localmente, por meio de filiais, franquias, instalação de “popservers” ou aquisição de infra-estrutura de telefonia da empresa de telecomunicações local, a fim de que seus usuários possam pagar tarifas locais. Sendo assim, considera-se como mercado relevante geográfico a região metropolitana de São Paulo (mercado local), onde a empresa Guarulhosnet operava à época da operação.<sup>18</sup>

14. No acesso discado, o usuário conecta-se por meio de uma ligação telefônica ao provedor de acesso que, por sua vez, em geral, está conectado ao backbone da Internet. Se usuário e provedor estiverem localizados no mesmo degrau tarifário, ou próximos (distância geodésica<sup>19</sup>), o valor da tarifa telefônica cobrada é menor. Como os valores das assinaturas tanto de pequenos provedores locais quanto os de alcance nacional têm se aproximado, o que diferencia os valores finais pagos pelo provimento de acesso discado é a tarifa telefônica.<sup>20</sup> A título de ilustração e a fim de realçar a definição do mercado local para o provimento de acesso discado, a tabela a seguir apresenta as tarifas da empresa concessionária de telefonia fixa no Estado de São Paulo, Telesp, onde opera a Guarulhosnet.

---

serviços de instalação. Segundo o relatório “The Internet Data Service Report”(http://www.msdc.com/techresearch/inetdata/index.html), de agosto de 1999, disponibilizado na Internet pela Morgan Stanley Dean Witter, usuários individuais nos EUA deverão iniciar significativamente a transição para os serviços de banda larga a partir do ano 2000. Em 1998, 80% dos assinantes eram usuários não empresariais que acessavam a Internet quase que exclusivamente por linha discada. Essa tendência deverá ser seguida no Brasil em um período mais dilatado.

<sup>18</sup> A cidade de Guarulhos está situada na região metropolitana de São Paulo e, por esta razão, os dados para esta região relativos ao mercado de Internet são fornecidos conjuntamente.

<sup>19</sup> O cálculo da distância geodésica tem por base a distância entre os centros de áreas de tarifação do serviço telefônico público das respectivas áreas locais onde situam-se os locais de instalação determinados pela entidade solicitante (Norma nº 30/96, aprovada pela Portaria nº 2506 de 20 de dezembro 1996).

**QUADRO NO. 2****Valores com impostos de chamadas telefônicas (tarifas básicas)**

<b>Ligações Interurbanas Nacionais</b>	<b>Tarifas Normais</b>
Degraus – Km (Distância Geodésica)	Tarifa por minuto (R\$)
DC – Áreas Vizinhas	0,04081
D1 – Até 50	0,09568
D2 – Acima de 50 até 100	0,15271
D3 – Acima de 100 até 300	0,20950
D4 – Acima de 300	0,27935

Fonte: homepage da empresa Telesp na Internet, atualizada em junho de 2000

(www.telesp.com.br/sp/precosetarifas/precosant.htm).

DC - Degrau conurbado. Chamadas entre localidades, com continuidade urbana entre seus municípios.

**4. Possibilidade de Exercício de Poder de Mercado**

15. Segundo informações das requerentes, os assinantes da Guarulhosnet somaram à base de clientes da Terra, na região metropolitana de São Paulo, cerca de 0,17% da participação total desse mercado. Após a operação, segundo estimativas das requerentes, a Terra passou a deter pouco menos de 10% de participação de mercado em São Paulo. À época da operação, o principal concorrente da Terra, a empresa Universo Online, detinha participação de mercado de cerca de 56% e a soma das participações de mercado (C4) atingia um valor próximo a 80%.<sup>21</sup>

**5. Recomendação**

16. Ainda que as estimativas das requerentes apresentem uma elevada soma das participações de mercado, a aquisição da Guarulhosnet não acrescentou participação significativa à Terra, resultando para a empresa um valor pouco inferior a 10% do mercado total. Não há, portanto, nexos causal entre a operação realizada e a alta participação conjunta dos quatro maiores concorrentes no mercado.

<sup>20</sup> O provedor Universo Online (UOL), por exemplo, cobra R\$ 35,00 por acesso ilimitado/mês, com suporte técnico e R\$ 19,95 pelo mesmo serviço sem suporte técnico.

<sup>21</sup> Informações providas pelo representante legal das requerentes pela comunicação de 10 de julho de 2000, protocolada com o nº 18101008396/00.000.00.

17. Diante do exposto, conclui-se que a aquisição efetuada pela Terra Networks Brasil S/A não evidencia impactos negativos do ponto de vista da concorrência e, portanto, sugere-se que a operação seja aprovada sem restrições.

À apreciação superior.

LUÍS HENRIQUE D'ANDREA  
Coordenador

CLEVELAND PRATES TEIXEIRA  
Coordenador-Geral

De acordo.

PAULO CORRÊA  
Secretário-Adjunto

De acordo.

CLAUDIO MONTEIRO CONSIDERA  
Secretário de Acompanhamento Econômico